



**PARECER N° 01 DE 2016 - CESL**

**Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n° 1132/2016, que "Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal o evento que especifica".**

**AUTOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO  
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei n° 1132/16, de autoria do deputado Cristiano Araújo, que propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, do projeto Na Praia, realizado anualmente às margens do Lago Paranoá.

Segundo a proposição, o evento será realizado anualmente entre os meses de julho e setembro, devendo o Poder Executivo contribuir com as medidas necessárias para a divulgação e apoio a sua realização.

O Autor justifica a sua iniciativa lembrando que o projeto Na Praia já se encontra em sua segunda edição, ocorrendo de julho a setembro, e que a primeira, realizada em 2015, contribuiu ativamente com a ocupação produtiva de diversos profissionais do DF, gerando cerca de 700 postos de trabalho direto e 1200 indiretos.

Acrescenta informando que o projeto beneficiou ainda empresas fornecedoras de serviços de produção, segurança, limpeza, assistência médica, comercialização de produtos e serviços artísticos; contribuiu com o aumento da arrecadação fiscal no DF; gerou retorno de mídia espontânea de mais de cinco milhões de reais; adotou materiais recicláveis ou reutilizáveis, sistema de tratamento e de reutilização da água utilizada nas duchas instaladas para atendimento ao público, energia solar, dentre outras formas de economia limpa e bioconstrução.

Registra o Autor, em seus argumentos, o disposto nos artigos 215 e 217 da Constituição Federal, além dos artigos 3º, inciso IX, e 246, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do DF, que tratam, respectivamente, do dever do Estado de garantir o acesso à cultura e de fomentar práticas desportivas formais e não formais, da valorização e desenvolvimento da cultura local como um dos objetivos prioritários do Distrito Federal e da obrigação do Poder Público de garantir a todos a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Pugna com os pares pela aprovação da medida.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Em consonância com o Art. 69, I, "c" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito de propostas cujas matérias estejam relacionadas cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

A propositura *sub examine* inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o projeto Na Praia. Iniciado em 2015, o projeto caminha agora para sua segunda edição, vez que ocorre entre julho e setembro de cada ano.

Durante dois meses e aos fins-de-semana, o *Na Praia* oferece diversão aos moradores do Distrito Federal, com shows e feiras, além de tornar-se um polo gastronômico; gera empregos e incentiva ações voltadas para a preservação do meio ambiente. Ao que tudo indica, o evento chegou para tornar-se tradicional, com ocorrências anuais, conforme podemos conferir ser o caso de algumas festas no DF, como a Festa dos Estados, a Festa do Morango (Brazlândia) e a Quermesse Budista da Asa Sul, todas com décadas de existência.

Porém, na intenção de melhor adequar a proposta à boa técnica legislativa e de redação, vez que na ementa do PL existe erro material, é dever desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura promover o aperfeiçoamento do projeto, razão pela qual apresentamos a emenda modificativa anexa.

Do ponto de vista do mérito da proposição não vislumbramos óbice que possa obstaculizar a continuidade da sua tramitação, razão pelo qual oferecemos voto pela **APROVAÇÃO** do texto, com o acatamento da Emenda nº 1 (Modificativa).

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**